

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro		

Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 218/2013, Mensagem nº 036/2013, que Altera dispositivo da Lei nº 9.323, de 11/03/2010, que “Dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dá nova redação aos incisos II e III do artigo 21, da Lei 9.323, de 11 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 21 (...)

(...)

II – para o posto de Major – 01 (uma) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento;

III – para o posto de Tenente – Coronel – 02 (duas) por antiguidade e 01 (uma) por merecimento; e

(...)

Art. 2º Dá nova redação ao inciso II, do artigo 27, da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

(...)

II – 2/3 (dois terços) do efetivo total previsto de Majores.

(...)”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2013

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Deputados e Senhora Deputada,

Trata-se de proposição legislativa, na Modalidade Emenda Substitutiva Integral ao Projeto de Lei nº 218/2013, que visa à modificação de dispositivos da Lei nº 9.323, de 11 de março de 2010, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a ascensão na hierarquia militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo, portanto, adequar a redação do referido projeto aos anseios da Corporação, no que se refere à ascensão na hierarquia militar, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Isso posto, cumpre primeiramente registrar que o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei 218/2013, Mensagem nº 36/2013, em seu formato original objetiva resgatar a redação original do inciso II do Artigo 27 da Lei nº 9323/2010, alterada pela Lei nº 9689/2011, que atualmente prevê o limite quantitativo, para inclusão nos quadros de acesso à promoção por antiguidade e merecimento, de metade do efetivo previsto para os maiores.

Por conseguinte, caso seja aprovado o presente Projeto de Lei nº 218/2013, o referido limite quantitativo voltará a ser de dois terços.

Por tais razões, nesta esteira de entendimento, qual seja, tornar isonômicos os quantitativos e o tempo para promoção, faz-se necessário, também, alterar a redação dos incisos II e III do artigo 21 da referida lei de promoção, na forma ora proposta, adequando-se com isso a distribuição das vagas para promoção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a ordenação da autoridade, ou seja, a hierarquia, se faz pela antiguidade nos postos.

Pelo exposto, contamos com o inestimável apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura para todos os mato-grossenses.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 24 de Setembro de 2013

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual